



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 227/99

"Acrescenta dispositivo na Lei n.º 013/93, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO:

Art. 1º - Considerando que o Município pode legislar concorrentemente com a União, Estados e Distrito Federal, na proteção da infância e da juventude, e utilizando-se das prerrogativas dos dispositivos inseridos na CF, art. 24, XV, c/c. o art. 30, I e II, acrescenta ao artigo 16 da lei municipal n.º 013/93, o **artigo 2º** com a seguinte redação:

"Para a formação do primeiro Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, a escolha poderá ser feita por aclamação pela assembléia das entidades governamentais e não governamentais reunida, sob a presidência da junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

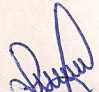
Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 16 da lei municipal n.º 013/93 será renumerado como artigo 1º, mantendo-se a redação original

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 1.999.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

ernm/projeto lei/acrescenta disp 013 93


SANDRA REGINA LACERDA MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito - nos termos do Art. 2º e 3º combinado com o artigo 37 da Constituição Municipal que este foi publicado no mural desta Prefeitura nos dias

18.11.99 a 20.11.99


Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planej.